



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG**

Decisão SEMAD/ASSOC - SE.COPAM nº. 84/2025

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2025.

**Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 96ª Reunião Ordinária da **Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 22 de outubro de 2025, às 14h, a saber: **5. Exame da Ata da 95ª RO de 24/09/2025. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Ambiental Simplificada:** 6.1 Patrimar Vale dos Cristais Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018; Estação de tratamento de esgoto sanitário - Nova Lima/MG - PA/SLA/Nº 99/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante, com a seguinte redação: "Na falta da prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos pela municipalidade, o Condomínio deverá assumir essa prestação de serviço direta ou indiretamente. Prazo: Durante a vigência da licença.". **7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:** 7.1 ETE Igarapé - São Joaquim de Bicas/Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/MG - Estação de tratamento de esgoto sanitário - São Joaquim de Bicas/MG - PA/SLA/Nº 9714/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** Aprovada a alteração da condicionante nº 5, que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 5 "Reapresentar o estudo de autodepuração, conjuntamente com o laudo conclusivo do atendimento aos parâmetros de qualidade das águas, para curso d'água classe 1, estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08 de 2022 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 02/2008. Observação: Caso seja verificada, após a zona de mistura, o não atendimento aos padrões estabelecidos para a classe do trecho de lançamento no Rio Paraopeba deve ser apresentado proposta de tratamento complementar. Prazo: 120 dias após a concessão da licença.".

**Alice Libânia Santana Dias**

Presidente Suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Superintendente**, em 22/10/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125709840** e o código CRC **D036E030**.